



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO N. 030/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 10/06/2024

Institui o Programa "Teste do Olhinho" no âmbito do município de Eusébio, visando combater o Retinoblastoma e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui o Programa "Teste do Olhinho" no âmbito do município de Eusébio, visando combater o Retinoblastoma e dá outras providências"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^a, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JUNHO DE 2024.


Francisco França
Vereador – AGIR



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 030/2024)

Institui o Programa "Teste do Olhinho" no âmbito do município de Eusébio, visando combater o Retinoblastoma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado no Município de Eusébio o Programa Municipal "Teste do Olhinho" com objetivo de combater o Retinoblastoma.

Parágrafo Único. Retinoblastoma é um tumor intraocular maligno primário, comum em crianças, originário das células da retina.

Art. 2º O objetivo primordial desse programa é a divulgação, por todos os meios, físicos e digitais, e em caráter permanente, da possibilidade da ocorrência desse tumor, sobretudo em recém-nascidos e crianças até 4 (quatro) anos de idade, e das atitudes médicas disponíveis para diagnóstico.

Art. 3º Todas as crianças de zero a quatro anos de idade, atendidas nos estabelecimentos de saúde do município de Eusébio, deverão passar ou serem encaminhadas para passar por um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos, com dilatação pupilar).

§ 1º Segundo o controle no prontuário da criança, esse exame deverá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento e depois, pelo menos uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida.

§ 2º Se for diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela deverá ser encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central.

Art. 4º Caberá ao Chefe do poder executivo municipal expedir decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo poder executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JUNHO DE 2024.

Francisco França
Vereador – AGIR



JUSTIFICATIVA

Retinoblastoma é um tumor maligno em um ou ambos os olhos que acomete a retina. Este tipo de câncer ocular é o mais comum na infância, afetando cerca de 400 crianças todo ano, o que representa de 2,5 a 4% dos tumores infanto juvenis e tem maior frequência entre 2 a 5 anos. Por ser uma doença agressiva, o diagnóstico precoce é essencial para a melhora do quadro que, se avançado, pode resultar até na retirada do olho. Devido à morosidade do sistema público de saúde ou até mesmo à falta de informação da família sobre a enfermidade, nem todas as crianças têm um tratamento adequado, diminuindo consideravelmente o índice de cura.

A única forma de realmente fazer o diagnóstico precoce do retinoblastoma é a realização de fundoscopia sob midríase (dilatação da pupila) em crianças sem sinais ou sintomas. Assim, pode-se tratar a maioria dos casos conservadoramente, evitando o agravamento da doença.

Os tumores pequenos podem ser tratados com métodos especiais, que permitem que a criança continue a enxergar normalmente. Nos casos adiantados, além da retirada do olho, é indispensável a realização de quimioterapia ou radioterapia. A indicação de melhor tratamento depende de uma discussão multidisciplinar sempre com o objetivo de salvar a vida e tentar manter a visão e o olho do paciente.

Com base em tais argumentos e com a certeza do relevante cunho social desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.